



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº 5.697 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

**IMPLEMENTA A FRENTE PARLAMENTAR EM
DEFESA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG.**

O Povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio, a Frente Parlamentar pela Sustentabilidade Ambiental.

Art. 2º A Frente Parlamentar pela Sustentabilidade Ambiental será constituída mediante a livre adesão dos (as) Senhores(as) Vereadores (as) com a finalidade de contribuir para ao aprofundamento do debate, da formulação e da implementação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável da cidade, buscando assim melhorar a qualidade de vida e o bem estar da população, por meio do equilíbrio entre as dimensões social, econômica e ambiental.

Art. 3º A presente Frente terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Patrocínio.

Parágrafo único – Além dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, profissionais envolvidos com o tema, representantes da sociedade civil organizada, cidadãos interessados, bem como organismos públicos interessados e/ou envolvidos com os temas abordados pela Frente.

Art. 4º As ações da Frente Parlamentar pela Sustentabilidade visam agregar conhecimento, promover o debate e articular a produção de conteúdos em torno de uma plataforma de convergência sobre os temas ligados à sustentabilidade na gestão pública, envolvendo redes de instituições e de colaboradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º A Frente Parlamentar pela Sustentabilidade estabelecerá relações de cooperação e apoio a ações e projetos de instituições da sociedade identificados com seus objetivos e construindo para o fortalecimento da sociedade por uma cultura de sustentabilidade.

Art. 6º Os trabalhos da Frente Parlamentar pela Sustentabilidade serão coordenados por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar pela Sustentabilidade serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros e divulgados com antecedência.

Parágrafo único – As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo empresários, sociedade civil organizada e o público em geral, especificamente os munícipes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 08 de abril de 2024.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Natanael Diniz